ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 12/05/2020.

No dia doze de maio de dois mil e vinte, às 18:00 horas, no Plenário da Câmara Municipal, situado na Rua Sebastião Lemos Tôrres nº 11, Centro, Medeiros/MG, realizou-se a Centésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa, da Décima Quarta Legislatura. Presentes todos os Vereadores: Adolfo Valeriano e Resende, Belchior Fortunato Alves, Edmilson Honório de Souza, Fabrícia das Chagas Andrade, Flávio Ribeiro Silva, Hélio José Chaves, José Aparecida Teixeira, Renato José da Silva e Washington Sanábio Lourenço. Havendo número legal o Presidente da Câmara Belchior Fortunato Alves sob a proteção de Deus declarou aberta a reunião e convidou todos a ficarem de pé, para que fizessem uma oração. Em seguida foram lidas reunião ordinária do dia 05 de maio de 2020 e da reunião extraordinária do dia 07 de maio de 2020, que depois de discutidas foram aprovadas pelo plenário. Leitura das correspondências recebidas: Ofício nº 28/2020-Gabinete do Prefeito, Ofício nº 30/2020-Gabinete do Prefeito e Ofício nº 31/2020-Gabinete do Prefeito. Leitura das correspondências expedidas: Ofício nº 023/2020-GAB, PRES, Ofício nº 024/2020 - GAB, PRES e Ofício nº 025/2020 - GAB.PRES. ORDEM DO DIA: Tendo em vista a Pandemia do Coronavírus COVID-19, somente foi possível o julgamento das contas do Executivo Municipal referente ao Processo nº 987763 nesta data. O Presidente solicitou ao Primeiro Secretário que procedesse a leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Ofício nº 006/2020/CAMP/MPC, da Ilustre Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, a Senhora Elke Andrade Soares de Moura que solicita novo julgamento das contas do exercício financeiro de 2015 da Prefeitura Municipal de Medeiros, sob o Processo nº 987763 do TCEMG. Ato contínuo leitura da Mensagem e do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, o qual "Dispõe sobre aprovação das Contas do Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2015, do Município de Medeiros/MG". Foram distribuídas cópias do projeto em tela aos nobres Edis. Dando continuidade aos trabalhos o projeto supracitado foi colocado em discussão única. Aberta a discussão o Vereador José Aparecida Teixeira argumentou que não tem como aprovar o projeto, pois o TCEMG rejeitou as contas do início ao fim, mesmo sabendo que o voto e a decisão da comissão é soberano. O Vereador Washington Sanábio Lourenço pediu esclarecimento pelo qual motivo os documentos não foram encaminhados ao Tribunal de Contas, acarretando um novo julgamento das contas sem necessidade. A Vereadora Fabrícia das Chagas Andrade questionou o Presidente de quem foi o erro pela falta de envio dos documentos. O Vereador Renato José da Silva salientou que, sendo Membro da Comissão de Finanças e Orçamento, e por discordar da aprovação das contas apresentou seu voto em separado, o que acompanha o Parecer Prévio do TCEMG pela rejeição das contas. O Presidente da Casa usou a palavra e fez esclarecimentos aos Edis. Encerrada a discussão o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, foi levado a votação. Votaram pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 os Vereadores: Adolfo Valeriano e Resende, Belchior Fortunato Alves, Edmilson Honório de Souza, Flávio Ribeiro Silva e Hélio José Chaves. Votaram pela não aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, ou seja, acompanharam o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo nº 987763), os Vereadores: José Aparecida Teixeira, Renato José da Silva, Fabrícia das Chagas Andrade e

Washington Sanábio Lourenço. Encerrada a votação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020 obteve: 05 (cinco) votos pela aprovação e 04(quatro) votos pela não aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020. Tendo em vista que a deliberação do plenário não atingiu a votação de 2/3 (dois terços) para aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, conforme o art. 39, inciso VII, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Medeiros ("Art. 39 -Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: ... VII – tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observando os seguintes preceitos: a) o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;"), manteve-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, exarado no Processo nº 987763, pela rejeição das Contas do Executivo Municipal do exercício financeiro de 2015. Nada mais havendo tratado, o Presidente da Casa a ser proteção de Deus declarou encerrada a reunião, e eu Flávio Ribeiro Silva, Primeiro Secretário, lavrei a presente ata, que depois de lida e todos vereadores assinada.

Toler for Joseph Romato goo do shoo feelie fori Chaves